



TAÍZE DA SILVA RAFAEL

**BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DOS
CONVÊNIOS: UM OLHAR SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

LAVRAS – MG

2015

TAÍZE DA SILVA RAFAEL

**BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DOS CONVÊNIOS: UM OLHAR SOBRE
A REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE LAVRAS**

Monografia apresentada ao Colegiado
do Curso de Administração Pública,
para a obtenção do título de Bacharel
em Administração Pública.

Orientador

Prof. Dr. Denis Renato de Oliveira

LAVRAS - MG

2015

TAÍZE DA SILVA RAFAEL

**BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DOS CONVÊNIOS: UM OLHAR SOBRE
A REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE LAVRAS**

Monografia apresentada ao Colegiado
do Curso de Administração Pública,
para a obtenção do título de Bacharel
em Administração Pública.

APROVADA EM 16 de junho de 2015.

Orientador

Prof. Dr. Denis Renato de Oliveira

LAVRAS - MG

2015

*A todos que fizeram parte desse sonho e
contribuíram para que o mesmo se tornasse realidade.*

DEDICO

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me proporcionado tudo isso, e por estar me iluminando e abençoando durante todos os dias desta jornada, principalmente na conclusão desse trabalho.

Aos meus pais Roseane e Cleber e ao meu irmão Henrique pelo apoio, incentivo e torcida que não me deixou desistir e me ajudou a chegar até a concretização deste sonho, sou muito grata por tudo, amo vocês!

Ao meu namorado Igor, que todos esses anos esteve ao meu lado me ajudando nos momentos de desespero e sufoco da faculdade me proporcionando todo carinho e amor para aliviar o estresse e seguir em frente.

Às minhas amigas que aqui conquistei e levarei comigo para sempre: Isabella, Jéssica, Lu, Talita e Vanessa. Obrigada por tudo, pela amizade, carinho, apoio, compreensão e pelos momentos felizes de descontração que tornaram esses quatro anos e meio muito especiais, vocês irão fazer falta!

Em especial agradeço à Lu que esteve comigo durante o estágio na PROEC e juntas nos apoiamos e construímos uma amizade que quero pra sempre comigo.

A todos os colegas de curso, pelo companheirismo, apoio e amizade ao longo dessa caminhada.

À minha amiga querida de sempre Ju, por fazer parte de todos os dias da minha vida, mesmo de longe, mas sempre perto de coração.

À equipe da PROEC, por ter me proporcionado conhecimentos que contribuíram com a minha formação acadêmica. Em especial a Helenice, que fez parte de todas as minhas manhãs nesses dois anos de estágio, e me ensinou

muito! E as amigades que conquistei, em especial a Verônica, agradeço pela amizade, carinho e apoio nos momentos de sufoco.

Ao meu orientador Prof. Dr. Denis Renato de Oliveira pela atenção e dedicação em corrigir minuciosamente todos os aspectos da minha monografia e que tornou possível a conclusão desse trabalho, muito obrigada!

Ao Prof. Dr. José Roberto Pereira que aceitou fazer parte da minha banca e me orientou no início desse trabalho.

A todos os professores do Departamento de Administração e Economia que tive o prazer conviver e que contribuíram muito com a minha formação acadêmica.

Enfim, a todos familiares e amigos que de uma forma ou de outra contribuíram para que eu chegasse até aqui, meus mais sinceros agradecimentos!

RESUMO

Sabido que a formalização da atividade de estágio por meio da celebração de convênios, componente obrigatório da matriz curricular para grande maioria dos cursos de graduação, é facultada pela Lei Federal n. 11.788/08, pretendeu-se analisar os objetivos da utilização desse instrumento na Universidade Federal de Lavras, e mais especificamente, verificar os benefícios e limitações dessa prática acadêmica. Esta pesquisa tratou de um estudo exploratório descritivo de caráter qualitativo que utilizou como técnica de coleta de dados documentos institucionais (leis, regulamentos e decretos) e questionários semi-estruturados. Já como instrumento de análise, adotou-se a técnica de análise de discurso. A partir dos resultados percebeu-se que a celebração dos convênios de estágio na Universidade, apesar de ser considerada uma prática benéfica por proporcionar segurança jurídica, porém, gera implicações negativas de regularização devido a burocracia do processo. Outro ponto que merece destaque é que os convênios não apresentam indícios de cooperação entre os parceiros, tal como relata os entrevistados, somente são estipuladas condições para a realização do estágio. Por fim, conclui-se que, embora não seja obrigatório e gere limitações para além dos benefícios apresentados, cabe à instituição de ensino a necessidade de revisar tal prática adotada.

Palavras-chave: Convênios. Estágio. Parceria.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
2.1	Redes de Cooperação.....	11
2.2	Convênios.....	14
2.3	Convênios na Universidade Federal de Lavras.....	17
2.4	O Estágio na Universidade Federal de Lavras.....	21
3.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	24
4.	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	27
4.1	Objetivos e finalidades da celebração de convênios de estágio.....	27
4.2	Benefícios e limitações dos convênios de estágio.....	30
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
	REFERÊNCIAS.....	35
	ANEXOS.....	39

1. INTRODUÇÃO

Num contexto recente de busca por cooperação, traduzidas pelos convênios firmados entre órgãos públicos e privados, tem-se a caracterização de uma nova configuração para prestação dos serviços públicos, que leva em consideração a modalidade de regulamentação do estágio.

O estágio supervisionado, parte integrante da maioria dos projetos pedagógicos de cursos de graduação, é tido como fundamental para a formação acadêmica, pois visa aprimorar os campos de conhecimento e dar a possibilidade para que o estudante aplique na prática os conhecimentos teóricos adquiridos em sua graduação.

Visto que os estagiários, em algumas empresas, estavam sendo tratados como mão-de-obra de segunda classe, explorados por falhas na regulamentação proposta pela Lei n. 6.494/77, criou-se a Lei Federal n. 11.788/08. A nova lei de estágio vem para regulamentar e ditar normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, com o objetivo de propor mudanças quanto aos direitos e deveres dos estagiários, tais como: remuneração para estágios não obrigatórios, limitação de carga horária semanal, direito a recesso remunerado, entre outras mudanças.

De acordo com o Art. 1º da referida lei, estágio é

Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008).

Ainda, a lei define como uma de suas normas a celebração do termo de compromisso de estágio entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário, com o intuito de assegurar sua realização. Além disso, tem-se como facultativa a celebração de convênio entre a instituição de ensino e o ente concedente.

No caso da Universidade Federal de Lavras somente poderá ser considerado para fins de integralização curricular, estágios realizados em instituições onde haja convênio de estágio vigente, conforme apresenta o Art. 64 da Resolução CEPE n. 042 de 21 de março de 2007. No entanto, não existe clareza sobre a real necessidade dessa exigência, visto que somente a celebração do termo de compromisso já é o suficiente para assegurar as partes, tal como é feito em outras instituições de ensino, como na Universidade Federal de Ouro Preto e na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Logo, questiona-se: qual a finalidade da celebração de convênio entre a universidade e a empresa para a regulamentação da atividade acadêmica do estágio?

Nesse sentido, o presente trabalho tem por escopo analisar os objetivos da celebração de convênio de estágio entre a UFLA e as instituições concedentes. Mais especificamente, pretende-se avaliar a importância da celebração desses convênios para a concessão de estágio, tendo em vista a demora e burocracia do registro desta atividade que pode acarretar prejuízos aos estudantes e, ainda, levantar os benefícios e limitações desses convênios para os parceiros.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Redes de cooperação

A partir da década de 90, com o processo de reforma, a gestão pública passou por um processo de transformação que modificou as relações entre Estado e sociedade. Nesse contexto, o governo passou a descentralizar suas ações pela transferência da responsabilidade por determinados serviços aos estados e municípios, e procurou estabelecer parcerias com outros entes, sobretudo privados, com intenções de melhorar a prestação dos serviços públicos. Nesse cenário, surge a discussão temática sobre as redes de cooperação.

Para Fleury e Ouverney (2007, p. 40) “a literatura de administração pública mostra a emergência de um novo paradigma de gestão pública, fundamentado na concepção de redes como resposta aos processos de transformação de estrutura do Estado e de suas relações com a sociedade civil”, ou seja, cresceram-se as iniciativas de utilização das redes de cooperação, com a participação de atores governamentais, organizações sociais e as próprias instituições privadas. Da mesma forma, Castells (2000) aponta que a sociedade atual está estruturada em redes de relacionamentos entre indivíduos, organizações, instituições e países.

Oliveira (2006) afirma que as redes são sistemas organizacionais que reúnem indivíduos e instituições, baseando-se na democracia e na participação, em torno de causas comuns com atuações colaborativas que são sustentadas pela vontade e pela afinidade de seus integrantes. Já na conceituação de Garcia (1998, p. 58) redes são “um conjunto de organizações que atuam de maneira articulada/coordenada e cujos processos decisórios estariam primordialmente ligados à existência da rede”. O autor destaca também, como ações importantes

das redes, “a convergência de interesses, a interdependência dos agentes, o engajamento mútuo, a durabilidade das relações, a fidelidade e a cooperação”.

Para Oliver (1990 citado por OLIVEIRA, 2014, p. 46) a participação em redes de cooperação pode ser analisada com base em seis fatores:

(1) A imposição legal de uma instância superior; (2) a busca por controle (assimetria), quando uma organização procura exercer controle sobre outra ou sobre seus recursos; (3) a reciprocidade, quando relações são estabelecidas por organizações que compartilham objetivos comuns, iniciando relações de cooperação e coordenação; (4) a necessidade de maior eficiência interna, quando uma organização, preocupada em melhorar sua própria eficiência busca estabelecer relações com outras empresas para reduzir seus custos de transação; (5) a busca por estabilidade, em face às incertezas do ambiente competitivo. Nessas condições, organizações podem buscar o estabelecimento de relações para diminuir a sua vulnerabilidade; e, (6) a procura de legitimidade, onde uma organização busca melhorar sua reputação, visibilidade, imagem e prestígio através de interconexões com organizações aceitas e respeitadas seu meio.

Apesar das redes de cooperação serem consideradas como estratégias inovadoras na gestão da administração pública, Fleury e Ouverney (2007) apontam, para além dos benefícios, as limitações desse tipo de configuração. Suas vantagens, para os autores se resumem a: (1) pluralidade de atores envolvidos nas redes, que possibilita maior mobilização de recursos e garante a diversidade de opiniões sobre o problema em questão; (2) definição de prioridades de forma mais democrática, envolvendo organizações de pequeno porte e mais próximas dos problemas; (3) envolvimento simultâneo entre governo e organizações não-governamentais, pode-se contar com uma presença pública sem ter de criar uma estrutura burocrática; (4) flexibilidade inerente à sua dinâmica, em que as redes podem desenvolver uma gestão adaptativa que esteja conectada a uma realidade social volátil, articulando as ações de

planejamento, execução, retroalimentação e redesenho, e adotando o monitoramento como instrumento de gestão, e não de controle; e (5) estrutura horizontalizada, em que os participantes preservam sua autonomia, os objetivos e estratégias estabelecidos pela rede, são fruto dos consensos obtidos através de processos de negociação entre seus participantes, o que acarreta maior compromisso e responsabilidade com as metas compartilhadas, bem como maior sustentabilidade.

Porém, existem também as limitações, condicionadores que geralmente criam dificuldades para sua gestão, e que também são destacadas por Fleury e Ouverney (2007, p. 25):

- Por envolverem numerosos participantes governamentais e privados, as redes de políticas tornam problemática a prestação de contas (*accountability*) em relação ao uso dos recursos públicos;
- o processo de negociação e geração de consensos pode ser demasiado lento, retardando a solução de problemas que requerem ação imediata;
- as metas compartilhadas não garantem a eficácia no cumprimento dos objetivos, já que as responsabilidades são muito diluídas;
- a dinâmica flexível pode terminar afastando os participantes dos objetivos iniciais ou mesmo comprometer a ação da rede pela deserção de alguns atores em momentos cruciais;
- os critérios para participação na rede não são explícitos nem universais, o que pode levar à marginalização de grupos, instituições, pessoas e mesmo regiões, ficando assim a política nas mãos somente de uma elite;
- as dificuldades de controle e coordenação das interdependências tendem a gerar problemas na gestão das redes. (FLEURY E OUVERNEY, 2007, p. 25).

2.2 Convênios

Em sua distinção conceitual, os termos contratos e convênios são sempre confundidos. A lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu Art. 2º, parágrafo único, considera contratos como: “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.” Já os convênios, segundo Casarim (2012) podem ser caracterizados por um instrumento de parceria no qual as entidades públicas estabelecem relações de cooperação mútuas para atingir metas fins comuns.

A instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) n. 1 de 15 de janeiro de 1997, em seu Art. 1º, inciso I, define convênio como:

[...] instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (STN, 1997).

O conceito de convênio também é dado pelo Decreto n. 6.170 de 25 de julho de 2007, em seu Art. 1º, inciso I, que diz:

Convênios são acordos, ajustes ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade,

serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (BRASIL, 2007).

Na doutrina administrativista, existe a conceituação do instrumento de convênio tal como apresenta Gasparini (2008, p. 730): “o ajuste administrativo, celebrado por pessoas jurídicas de direito público de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesses comuns dos convenientes”.

A Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 também pode ser aplicada aos convênios, visto o que determina seu Art. 116, complementado por seu parágrafo 1º:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada. (BRASIL, 1993).

Diferentemente dos contratos administrativos, que geralmente são celebrados a partir de um procedimento licitatório, os convênios são ajustados com a Administração Pública de forma direta, dispensada a licitação, como dispõe o inciso XXVI do Art. 24 da Lei n. 8.666/93:

[...] na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação (BRASIL, 1993).

Mesmo existindo legislação específica que regulamenta a matéria, também podemos estudar os convênios a partir da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, ou Lei n. 8.666/93, uma vez que ela pode ser

aplicada, no que couber, aos convênios (BRASIL, 1993, Art. 116). Assim, a exigência de que as minutas dos contratos sejam previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração Pública também vale para os convênios.

No entanto, podem-se considerar os convênios como ajustes celebrados pela Administração Pública com entidades particulares, sem fins lucrativos, ou órgãos públicos, pelo qual se transfere voluntariamente recursos públicos visando à execução de determinada atividade.

Desta forma, tem-se que os convênios podem ser considerados como exemplos de cooperação entre a esfera pública e privada ou entre os próprios entes públicos. Contudo, ressalta-se a existência de duas modalidades: (1) com repasses de recursos financeiros e (2) sem repasse de recursos financeiros. O convênio de estágio, por exemplo, pode se caracterizar como uma modalidade sem repasse de recursos financeiros (UFLA, 2015a).

De acordo com o sítio da Diretoria de Contratos e Convênios (Dicon/UFLA), os convênios sem repasse de recursos financeiros tratam da formalização de uma parceria entre duas ou mais entidades de direito público e ou privado que tenha por objeto a cooperação entre si para a consecução de pesquisas ou atividades de áreas de interesses das celebrantes ou da comunidade. Denomina-se o convênio também, como uma modalidade de “acordo”, instrumento pelo qual os partícipes são denominados convenientes, podendo aparecer à figura do interveniente (UFLA, 2015a).

2.3 Convênios na Universidade Federal de Lavras

De acordo com a Dicon/UFLA, os convênios de concessão de estágios são instrumentos jurídicos destinados a instituir parcerias entre a UFLA, pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, para a realização de estágio supervisionado curricular (UFLA, 2015b).

A celebração de convênios na UFLA é regida pelo Regulamento de Trâmite de Instrumentos Legais da UFLA (RTL), aprovado pela Portaria n. 783 de 20 de novembro de 2009, de acordo com seu Capítulo II, das fases do processo de celebração, que dizem sobre:

Art. 4º. O trâmite processual dos instrumentos de que trata este Regulamento será dividido em três fases: pré-formalização, formalização e celebração.

Art.5º. A pré-formalização diz respeito à fase em que se estuda a viabilidade técnica, científica e financeira de uma parceria e são realizadas as negociações dos termos da minuta e as responsabilidades das partes envolvidas por meio de contatos informais, como simples troca de correspondências, contatos por telefone e reuniões.

Art. 6º. A formalização diz respeito à protocolização, ao registro, à emissão de pareceres e à tramitação do processo conforme o tipo de instrumento legal e em observância das normas internas [...]

Art. 7º. A celebração diz respeito à última fase do processo de tramitação, que se encerra com a assinatura do instrumento legal pelas partes envolvidas (UFLA, 2009).

No que diz respeito aos convênios de estágio, as instruções para sua realização estão descritas no Anexo II, item 9 do referido RTL:

Fases	Passos	Ud. Adm.	Procedimentos
I – Pré-formalização	1	Colegiado de Curso	Solicita à PROEC a celebração do Convênio, remetendo a documentação do(a) concedente e de seu(s) representante(s) legal(is).
	2	PROEC	Após receber e analisar o pedido, aprova a celebração do Instrumento e encaminha a minuta (eletrônica e impressa) do Convênio à Dicon, por meio de memorando protocolizado, solicitando a abertura do processo administrativo para a sua celebração.
II – Formalização	3	Dicon	Inicia, formaliza o Processo, realiza as diligências necessárias e, saneado o Processo, a Assessoria emite parecer. • Parecer favorável da Assessoria: passa-se à fase da celebração. • Parecer desfavorável da Assessoria: remete os autos à PROEC.
III - Celebração	4	Dicon	Colhe as assinaturas, registra o Instrumento (numera e data), remete as vias aos celebrantes e providencia a publicação. Obs: Caso a minuta do Instrumento a ser celebrado não seja a padrão da UFLA, necessário se faz a submissão da mesma a análise e parecer da Procuradoria Federal.

Fonte: RTL – UFLA (2009)

Na fase I – Pré-formalização do convênio é necessário que o concedente encaminhe a documentação comprobatória para dar início ao processo de convênio. De acordo com o RTL – UFLA, anexo I – Documentos exigidos dos interessados em celebrar instrumento legal com a Universidade Federal de Lavras, item I – Documentos Gerais, são exigidos os seguintes documentos. (A) de pessoa jurídica de direito público: (1) cartão de CNPJ/MF; (2) cópia do ato de nomeação ou delegação de competência à autoridade que subscritará o instrumento; (3) cópia dos documentos pessoais de cada subscritor (identidade e CPF). (B) de pessoa jurídica de direito privado: (1) cartão de CNPJ/MF; (2) cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e da última alteração realizada; (3) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; (4) em caso de procurador(es), cópia do instrumento público ou particular de procuração; (5) cópia dos documentos pessoais de cada subscritor (identidade e

CPF). (C) de pessoa física: (1) cópia dos documentos pessoais (identidade e CPF); (2) cópia do cadastro de produtor rural, do registro de profissional autônomo ou da identidade profissional em caso de profissional liberal; (3) se profissional liberal, cópia de comprovante de endereço do local em que exerce suas atividades profissionais (UFLA, 2009).

No caso de convênio de estágios no Brasil, exigem-se também alguns documentos específicos, de acordo com o item II do RTL, tais como: formulário de solicitação de convênio, modelo próprio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e em caso de produtor rural, parecer dos Colegiados de Curso e documentação comprobatória de possuir propriedade rural, com infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento das atividades do estagiário (UFLA, 2009).

Apesar da celebração de convênios de estágio com o concedente ser facultada pela Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, a UFLA por convenção torna tal prática obrigatória de acordo com o Despacho n. 145/Dicon/FL, que foi formulado pelo Diretor de Contratos e Convênios da instituição:

[...] por convenção entre a Procuradoria Federal, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e a Diretoria de Contratos e Convênios, órgãos diretamente relacionados ao assunto, foi definido que a concessão de estágios aos discentes desta Instituição deverá ser precedida da celebração de um Convênio de Estágio. Tal convenção teve o condão de obter maior segurança jurídica quanto à pessoa da concedente, pois o processo de celebração de um convênio possui um trâmite mais rigoroso e mais formal do que o existente para a celebração do termo de compromisso, passando por um crivo técnico-jurídico de órgãos competentes para tal mister (UFLA, 2015c).

Tal convenção foi feita em 2005, quando a lei de estágio vigente era a Lei n. 6.494 de 7 de dezembro de 1977, e hoje com a nova lei de estágio, Lei n.

11.788 de 25 de setembro de 2008, na qual não se exige o celebração de convênio para a realização de estágio, a referida convenção não foi reavaliada.

Ainda no referido Despacho, o Diretor de Contratos e Convênio salienta que a lei de estágios não obriga aos interessados à celebração de convênios, entretanto, faculta às instituições de ensino promover ou não sua celebração. Além disso, frisa também outro fator que pesa na decisão da UFLA em celebrar o convênio e não somente o termo de compromisso, justificando o fato da instituição de ensino e a parte concedente que ao firmar uma parceria por um período de aproximadamente cinco anos, mantém cada uma o nome da outra em seu *rol* de parceiros, e assim, sempre que necessitar de estagiários, a concedente pode acessar sua relação de parcerias e visualizar o nome da UFLA, podendo assim comunicá-la a abertura de vagas de estágios (UFLA, 2015c).

Todo esse procedimento de celebração de convênios de estágio que foi retratado acima demora certo tempo e causa incomodo na maior parte interessada que é o discente que precisa realizar seu estágio, o que pode ser percebido com a pesquisa realizada. Mas, tais procedimentos burocráticos fazem parte dos órgãos que compõem a administração pública e muitas das vezes são necessários para se regular a matéria. Segundo Rizzatti e Dobes (2006) toda organização universitária possui em sua estrutura componentes que se assemelham ao modelo burocrático. Tal modelo apresenta a universidade como uma unidade social burocrática, baseada no princípio da racionalidade, organizada para maximizar a eficiência. Vista como uma estrutura hierarquizada que deve ser mantida por cadeia formal de comando e sistema de comunicação com a finalidade de facilitar a tomada de decisão.

Rizzatti e Dobes (2006) dizem ainda que as universidades necessitam um pouco dessa burocratização por ser uma estrutura complexa e hierarquizada,

assim torna-se necessário a adoção desse modelo para que o processo de tomada de decisão seja mais eficaz.

2.4 O Estágio na Universidade Federal de Lavras

É considerado estágio, de acordo com o Art. 2º do Decreto n. 87.497 de 18 de agosto de 1982:

[...] As atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino (BRASIL, 1982).

O estágio supervisionado é essencial para a formação estudantil pelo fato de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos na prática com o intuito de formar pessoas qualificadas promovendo assim aos estudantes a oportunidade de vivenciar os conteúdos aprendidos na graduação, a fim de torná-los mais críticos, reflexivos e preparados para o mercado de trabalho.

Ainda sobre a importância do estágio na formação estudantil, Nascimento (2008, p. 487) afirma que o estágio promove:

[...] o desenvolvimento econômico-cultural de um país, principalmente um país emergente como o Brasil, que envida todos os esforços possíveis para dar um salto de qualidade que tem como ponto de partida a sua preocupação com a educação, voltada esta para a efetiva utilidade profissional, que pressupõe não apenas o conhecimento teórico, mas o domínio das exigências que resultam da realidade do exercício das profissões (NASCIMENTO, 2008).

Existem diferentes tipos de estágio, o obrigatório, o não obrigatório e o internacional, mas neste trabalho toma-se por base as duas primeiras

modalidades. De acordo com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), referenciado por Roerch (1996): (1) obrigatório, o aluno no decorrer ou ao final do curso acompanha e levanta informações sobre determinado assunto de sua formação específica, geralmente sem remuneração; e (2) não obrigatório, geralmente remunerado, que consiste no exercício de atividades diretamente ligadas à sua formação e que vinculam o conhecimento teórico com as experiências práticas do dia a dia de trabalho.

O Decreto n. 87.497 de 18 de agosto de 1982 estabelece a obrigatoriedade de um instrumento jurídico entre a escola e a organização-alvo do estágio. Observa-se na legislação também, o cuidado em não caracterizar o estágio como relação de vínculo empregatício, exigindo a celebração de um termo de compromisso entre o estudante e a organização, com a interveniência da instituição de ensino. Outra exigência é providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante (ROESCH, 1996).

Porém, por se tratar de uma referência antiga, a obrigatoriedade de celebração de um instrumento jurídico, no caso o convênio, não se trata mais de um instrumento obrigatório para a realização de estágio, de acordo com a Lei n. 11.788/08, que trata o assunto da seguinte maneira:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei (BRASIL, 2008)

As demais obrigatoriedades que a Roesch (1996) cita permanecem inalteradas, tais como: celebração de termo de compromisso de estágio e o seguro contra acidentes pessoais a favor do estudante, como pode ser percebido com os artigos da Lei 11.788/08:

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

[...]Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso (BRASIL, 2008).

A respeito dos convênios, a Lei n. 11.788/08 torna facultativa a celebração de convênio de estágio entre a instituição de ensino e o ente concedente, porém na Universidade Federal de Lavras, por meio de convenção realizada em 2005 e de acordo com a Resolução CEPE n. 42 de 21 de março de 2007, que diz em seu Art. 64 que somente poderão ser considerados, para fins de integralização curricular, estágios realizados em instituições onde haja convênio de estágio vigente.

Portanto, é nesse paradoxo que o presente trabalho visa analisar a real necessidade da celebração de convênio, visto que se trata de um processo burocrático que interfere de forma negativa na realização do estágio.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho pretendeu analisar os objetivos da celebração de convênio de estágio entre a Universidade Federal de Lavras Universidade e suas instituições concedentes. Para isso, foram analisadas as percepções dos gestores da universidade, dos estudantes e também das empresas conveniadas sobre a importância da celebração dos convênios, haja vista sua não obrigatoriedade segundo determinações da Lei n. 11.788/08.

Portanto, esta tratou de uma pesquisa exploratória descritiva de caráter qualitativo. Segundo Gil (2008), pesquisas desta natureza são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Adota-se nesta pesquisa o estudo de caso, que Segundo Yin (2005, p. 32), é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro de seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência.

A pesquisa se caracteriza como documental, pois serão analisados leis e regimentos com o intuito de fortalecer os argumentos do estudo. Gil (2008) diz que este tipo de pesquisa se assemelha muito a pesquisa bibliográfica, tendo como única diferença a natureza da fonte: enquanto a pesquisa bibliográfica utiliza de contribuições de diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, como por exemplo, documentos oficiais.

Ainda, utilizou-se da técnica de aplicação de questionários semi-estruturados, que segundo Gil (2008, p. 121) trata-se de uma

[...] técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc (GIL, 2008).

Após elaborados, os questionários foram submetidos à pré-testes com o intuito de refinar os instrumentos de investigação. Estes foram respondidos pela Coordenadora de Estágios da UFLA em três momentos diferentes, dando condições para que as perguntas fossem reformuladas a partir das suas próprias considerações e apontamentos.

O questionário, inicialmente, seria respondido pela Diretoria de Contratos e Convênios da universidade, setor responsável por celebrar os contratos, convênios e acordos da UFLA, porém o diretor do referido órgão se opôs a respondê-lo, pelo fato da pesquisa não ter sido submetida ao Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos - COEP da UFLA. Contudo, conforme o esclarecimento do COEP-UFLA/CONEP (anexo I), disponível no sítio da Pró-Reitoria de Pesquisa, entende-se não ser necessário tal submissão:

[...] pesquisas que tenham como objetivo apenas o monitoramento de um serviço, para fins de sua melhoria ou implementação, não visam a obter um conhecimento generalizável, mas apenas um conhecimento que poderá ser utilizado por aquele serviço ao qual se destina. Exemplo disso são aquelas pesquisas de monitoramento de satisfação, ou pesquisas de opinião sobre um serviço. Essas, então, não necessitam de análise ética (UFLA, 2012).

Conforme questionários disponíveis nos Anexos II, III e IV, pode-se perceber que a pesquisa não se encaixa nos requisitos necessários para aprovação no COEP. Neste sentido, procedeu-se a aplicação dos questionários

para dois estudantes da UFLA que realizam estágio, com o intuito de fazer um levantamento da opinião da parte mais interessada em tal processo, o discente de graduação; o representante legal de uma empresa conveniada à UFLA, a fim de saber sua opinião a respeito da morosidade e limitações da celebração de convênios para a concessão de estágios; e na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, responderam o seu Pró-Reitor, responsável por assinar os convênios de estágio, o seu administrador e a coordenadora geral de estágios, pessoa responsável pelo registro destas atividades para todos os alunos da universidade.

No processo de escolha dos entrevistados adotou-se uma amostragem não probabilística por conveniência. Nesse sentido, tem-se como limitação deste trabalho, por se tratar de uma instituição de ensino de grande porte, o risco associado ao número reduzido de questionários aplicados, o que pode caracterizar informações superficiais sobre o tema. A técnica a ser utilizada na análise das informações levantadas se deu por meio da análise de discurso das repostas obtidas nos questionários, a fim de verificar pontos favoráveis e contrários à celebração dos convênios de estágio.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Objetivos e finalidades da celebração de convênios de estágio

Mediante os resultados obtidos na aplicação dos questionários, nota-se na visão da coordenadora de estágios da PROEC, que a celebração de convênio de estágio se tornou uma prática importante na UFLA, pois se trata de um instrumento que garante a *“[...] conferência dos dados e idoneidade da empresa, principalmente dos produtores rurais”*. Essa afirmação se refere a confirmação de que a empresa possui condições mínimas de receber os estagiários e proporcionar um bom ambiente de aprendizado.

O convênio ainda influencia de forma positiva a regularização do estágio, já que por meio dele se faz possível estabelecer parâmetros legais entre a instituição de ensino e o ente concedente, como pode ser percebido pelos dizeres de um dos estudantes entrevistados: *“[...] acredito que o convênio legaliza a situação da empresa com a universidade, ou seja, estabelece parâmetros legais, firma um contrato [...]”*. Essa passagem demonstra que, embora exista algum conhecimento, os alunos não souberam responder quais as implicações práticas da celebração desse instrumento em sua vida acadêmica.

Já para a empresa, o convênio é de extrema importância, pois se tem uma maior segurança da parceria, que gera confiabilidade entre a empresa e a universidade. Para o empresário entrevistado, o convênio tem uma *“[...] importância exímia, [...] ocorre uma maior segurança para o estagiário perante aos futuros conhecimentos, tendo em vista que quando há o convênio, existe uma confiabilidade entre a empresa concedente e a universidade”*. Estes dizeres demonstram que o convênio pode garantir ao aluno um bom ambiente de trabalho, propício ao seu desenvolvimento, já que esta é uma exigência da parceria.

Pode-se perceber, no entanto, com as entrevistas, que a celebração dos convênios são consideradas ações importantes, pois protegem a relação entre universidade e empresa pelo “acordo” entre as partes. Esse ponto é ressaltado pelo Diretor de Contratos e Convênios, que em seu Despacho n. 145/Dicon/FL, diz que o convênio proporciona uma maior segurança jurídica quanto à pessoa da concedente. Assim, a prática de celebração de convênios para a concessão de estágios na UFLA é considerada relevante, pois reduzem problemas como aqueles relacionados a estágios falsos em empresas inativas ou inexistentes.

Quando questionados sobre a utilidade do termo de compromisso, quatro dos seis entrevistados (dois estudantes, a coordenadora de estágios e o administrador da PROEC) o consideram como capaz de assegurar as partes envolvidas, justificando que a lei de estágio não exige o convênio, mas sim o termo de compromisso, já que o mesmo contém todas as informações necessárias para a formalização do “contrato”, uma vez que todas as partes o assinam.

Nesse sentido, foi enfatizado por um dos estudantes entrevistados, que a celebração do termo de compromisso tornaria o processo de regularização da atividade mais rápida: *“[...] se não houvesse a necessidade do convênio, o processo seria mais rápido e menos burocrático. O próprio termo poderia exercer o papel de “contrato”, como um documento oficial. O convênio influencia positivamente a regularização do estágio [...] porém, o tempo de regularização, caso não haja convênio anteriormente, é muito extenso”*.

Ainda, foi ressaltado pelo administrador da PROEC, que *“[...] o Termo de Compromisso, juntamente com o plano de estágio, são documentos obrigatórios definidos pela Lei Federal 11.788 (Lei de Estágio). Nele estão contidas todas as obrigações da instituição de ensino, parte concedente e do estagiário, definidas pela Lei. O Termo de Compromisso assegura as partes*

envolvidas quanto à realização de estágios, uma vez que o não cumprimento dos requisitos da Lei e do Termo de Compromisso cria vínculo empregatício”.

Sobre os demais pesquisados (pró-reitor e empresário), estes ressaltaram a importância da celebração de convênios e não só do termo de compromisso, pois com o convênio é possível estabelecer uma parceria, proporcionando maior confiança entre as partes e maior garantia sobre a oportunidade de outros estudantes estagiarem na empresa, pois o termo é individual e específico, já o convênio abrangente. Para o pró-reitor, “[...] o convênio abre oportunidades para mais de um estudante fazer o estágio. Já o termo de compromisso apenas garante a oportunidade para um estudante. Assim, para a UFLA adotamos a prática de celebrar o máximo de convênios possível para que mais estudantes tenham mais oportunidades de estágios”.

Esse posicionamento é confirmado no Despacho n. 145/Dicon/FL elaborado pelo Diretor de Contratos e Convênios da UFLA, que estabelece o prazo de duração dos convênios em 60 meses. Desta forma, com a garantia de manutenção da parceria, sempre que a concedente precisar de estagiários ela poderá verificar o nome da UFLA em seu rol de parceiros e assim comunicá-la da abertura de vagas de estágio. Para a Universidade, também se trata de um fator importante, à medida em que abre-se o espaço para que os estudantes consultem a lista de empresas parceiras e busquem oportunidades.

De acordo com os relatórios das atividades da coordenadoria de estágio da UFLA, no ano de 2013, foram celebrados 117 convênios de estágio e emitidos 1365 termos de compromisso de estágio. Já em 2014 foram celebrados 222 convênios e emitidos 2391 termos. Isso reflete, na prática, a propensão muito maior pela celebração de termos de compromisso que convênios de estágio.

Portanto, em síntese, o discurso é de que o convênio dá maior segurança no que diz respeito à realização do estágio, já que na visão dos entrevistados se possui uma maior confiabilidade de que o mesmo estará sendo realmente realizado. A crítica que se faz, contudo, é de que a firmação do instrumento não garante, necessariamente, a oferta de vagas de estágio por parte da concedente, ou seja, ficam os alunos, por mais que exista a parceria, descobertos no que diz respeito à garantia de realização desta atividade.

Talvez, o grande benefício do convênio de estágio para a UFLA, e que não foi citado pelos entrevistados, seja a sua isenção da necessidade de verificar se a concedente possui condições e instalações adequadas para receber estagiários, visto que se trata de uma das obrigações do convênio, por parte da instituição de ensino, em seus respectivos colegiados de curso, avaliar esta questão. Logo, não seria necessária essa conferência a cada termo de compromisso emitido, já que o prazo de parceria é de 60 meses. Contudo, isso não acontece na prática, ou seja, no momento da celebração dos convênios só ocorre à conferência da documentação da empresa.

Já para as empresas, o benefício do convênio está relacionado ao fato de as mesmas não precisarem visitar a universidade para realizar palestras com o intuito de selecionar estagiários, uma vez que seu nome já estaria no *rol* de parceiros, fazendo com que a procura seja feita pelo próprio estudante.

4.2 Benefícios e limitações dos convênios de estágio

Na pesquisa, ainda levantou-se, junto aos entrevistados os principais pontos positivos e negativos do atual processo de celebração de convênios de estágio na UFLA.

Como pontos positivos foram destacados: a formalização; a confiabilidade (seriedade e segurança sobre as informações da concedente - idoneidade); a legalidade do processo (maior segurança jurídica); a legitimidade; o *rol* de parceiros disponível e; o prazo da parceria (geralmente 60 meses). Esses aspectos foram as principais justificativas utilizadas que ressaltaram a importância de se ter o convênio como instrumento jurídico de parceria entre a universidade e a instituição concedente.

Como pontos negativos, foram enfatizados a burocracia e suas diversas implicações, como a recusa de algumas empresas na celebração dos convênios; a demora no processo de firmação da parceria pelo descaso no fornecimento da documentação; e, por fim, a perda do estágio ou o atraso em sua realização.

A celebração de convênios, deste modo, pode ser considerada como um processo demorado e cansativo, já que exige que a empresa encaminhe diversos documentos comprobatórios mesmo não sendo uma prática obrigatória pela lei. Isso acaba gerando incomodo as partes e acarreta em diversos prejuízos aos alunos, pois é de sua responsabilidade procurar a empresa e solicitar a documentação. Caso a empresa se recuse a ceder os documentos, o aluno perde o estágio e tem que procurar outra empresa para realizá-lo.

Como ponto negativo foi levantado também o atraso no início do estágio. Às vezes a empresa demora a retornar as vias do convênio assinada, ou perde essas vias e, neste caso, a UFLA não pode emitir o termo de compromisso, provocando o atraso no início do estágio. Aconselhável é que o aluno providencie toda essa documentação com antecedência para evitar possíveis transtornos no processo.

Portanto, com o levantamento desses aspectos, tendo em vista que a celebração de convênio é facultada pela lei de estágio, e ainda percebendo que

os pontos negativos sobressaem os positivos, cabe a instituição de ensino rever tal prática adotada, pois a UFLA só exige esses convênios por uma convenção feita em 2005 pela Procuradoria Federal, a PROEC e a Dicon, que vai de encontro à lei de estágio, que é de 2008, e faculta e celebração desses convênios.

Apenas pelo levantamento dessas informações não foi possível analisar se os convênios apresentam os mesmos benefícios e limitações das redes de cooperação como mostram Fleury e Ouverney (2007). Talvez, isso ocorra pelo fato de não se entender os convênios de estágio como um instrumento de cooperação entre universidade-empresa, mas sim um "acordo" ou apenas contrato entre as partes.

Diz-se isso, porque para Gasparini (2008), os convênios são ajustes administrativos celebrados por pessoas jurídicas públicas ou privadas de qualquer espécie para a consecução de objetivos de interesses comuns dos convenientes. Ainda para Casarim (2012) os convênios podem ser caracterizados por um instrumento de parceria na qual as entidades estabelecem relações de cooperação mútuas para se atingir metas fins comuns. Aspectos estes que não podem ser observados nos convênios de estágio da UFLA, visto que nestes não se institui cooperação entre as partes, mas sim, somente as condições para a realização do estágio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi levantar os benefícios e limitações da celebração de convênios de estágio na UFLA, bem como seus objetivos e finalidades, visto que o assunto é pouco pesquisado e estudado. Neste sentido, foi possível concluir que o convênio é sim um instrumento jurídico importante, visto seus benefícios levantados, principalmente no que diz respeito à segurança jurídica que ele proporciona na relação entre a instituição de ensino e a instituição concedente, porém, seus pontos negativos revelam algumas limitações e que torna o instrumento prejudicial, principalmente pela morosidade gerada aos alunos de graduação.

Existem também, brechas jurídicas que dão margem a interpretação dual do processo de regulamentação do estágio, uma vez que, por mais que os contratos sejam acordos finalísticos da administração pública e privada, e devam ser celebrados a partir de um procedimento licitatório, que limita (restringe) a sua utilização, os convênios, mesmo ajustados por meio da dispensa de licitação, são instrumentos que requerem a transferência de recursos financeiros e não financeiros (Art. 1º da Instrução Normativa do STN), e que prevêm segundo Decreto 6.170/07, relações com entidades privadas sem fins lucrativos.

Ainda, cabe ressaltar que os convênios, tido como um instrumento de parceria pela instituição, não estabelecem com clareza relações de cooperação mútua, principalmente por não explorar de forma detalhada seus benefícios e limitações (CARARIM, 2012). Ainda nesse sentido, a relação de troca existente entre a instituição de ensino e a instituição concedente no que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com as teorias de cooperação levantadas, deve ser mais abrangente que a garantia de ganho de conhecimento proporcionada ao estagiário, ou seja, deveria envolver fidelização e engajamento

mútuo, durabilidade das relações, características que os convênios não proporcionam.

É questionável também o objetivo de parceria da celebração de convênios de estágio na UFLA. Essa relação pode ser caracterizada como uma cooperação esporádica, na qual não há evidências de trocas mútuas entre as instituições. Além disso, a obrigatoriedade do convênio de estágio na UFLA é algo que foi convencionado no ano de 2005 e após todo esse tempo, referendada a nova lei de estágio em 2008, não sofreu alterações. Deste modo cabe reavaliar tal convenção, a fim de verificar se ainda há a necessidade de tornar a prática de celebração de convênios como algo obrigatório visto os apontamentos levantados neste trabalho.

Assim como acontece em outras instituições, os convênios na UFLA poderiam ser celebrados somente em casos em que a empresa concedente o exigisse, visto que se trata de algo facultado pela lei de estágio, sendo obrigatória somente a celebração do termo de compromisso, procedimento mais rápido e menos burocrático. No entanto, existe uma certa resistência às mudanças em relação aos trâmites processuais dos convênios, mesmo que não se tenha clareza dos seus benefícios. Por fim, seria necessário um estudo minucioso do caso, a fim de modificar a Resolução CEPE n. 042/07 da UFLA que diz que somente serão considerados para fins de integralização curricular os estágio realizados em instituições onde haja convênio de estágio vigente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 6.170**, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em: 01 out. 2014.

BRASIL. **Decreto n. 87.497**, de 18 de agosto de 1982. Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d87497.htm>. Acesso em: 04 out. 2014.

BRASIL. **Lei n. 11.788**, de 25 setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF, 25 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

BRASIL. **Lei n. 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 01 out. 2014.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Instrução Normativa STN n. 01**, de 15 de janeiro de 1997 – Celebração de Convênios. DOU de 31.1.1997. Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/estados/IN_STN_1_1997_Convenios/IN_stn_01_15jan1997_convenios.htm>. Acesso em: 04 mai. 2015.

CASARIM, Luis Fernando. **Análise de fluxo informacional de instrumentos jurídicos de convênio de uma universidade pública sob a ótica da gestão da informação.** Londrina, 2012. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?view=vtls000180641>>. Acesso em: 05 dez. 2014.

CASTELLS, M. **A era da informação: economia, sociedade e cultura.** v. 3, 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FLEURY, Sonia; OUVÉNEY, Assis Mafort. **Gestão de redes: a estratégia de regionalização da política de saúde.** Rio de Janeiro: Editora FGV. 2007. 204p.

GARCIA, L. M. B. **Uma análise sobre a adequação da gestão estratégica de custos na formação e gerência de empresas virtuais.** 1998. 140 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, 1998. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18140/tde-06052005-154251/pt-br.php>> Acesso em: 01 out. 2014.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo.** São Paulo: Saraiva. 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed, São Paulo : Atlas 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas.** 23. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2008. 1312 p.

OLIVEIRA, D. R. de. **Unidades de Atendimento Integrado (UAI): um estudo de políticas públicas para o fortalecimento da cidadania no estado de Minas Gerais.** 2014. 140 f. Tese (Doutorado em Administração de Organizações) – Programa de Pós-graduação em Administração de Organizações da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-06052009-142335/pt-br.php>> Acesso em: 19 mai. 2015.

OLIVEIRA, V. M. de; CÂNDIDO G. A. **As Formas de Organizações em Redes e a Atuação dos Brokers**. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – ENEGEP - Fortaleza/CE, out. 2006. *Anais eletrônicos...* Fortaleza: ABEPRO, 2006. Disponível em <http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2006_TR530358_7011.pdf>. Acesso em: 25. out. 2014.

OLIVO, L. C. C. de. **Licitações, contratos e convênios**. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2012.

RIZZATTI, Gerson; DOBES, Elaine I. **A Complexidade do processo decisório em universidades**. 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/116559/RIZZATTI2.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

ROERCH, S. M.. A. **Projetos de estágio do curso de administração**: guia para pesquisas, projetos, estágios e trabalho de conclusão de curso; Colaboração: Grace Vieira Becker e Maria Ivone de Mello. São Paulo: Atlas, 1996.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. **Despacho n. 145/DICON/FL**, 2015(c). Acesso em 30 abr. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. **Diretoria de Contratos e Convênios** (Dicon), 2015(a). Disponível em: <<http://www.dcopi.ufla.br/novosite/convenio/modalidades-dos-convenios/>> Acesso em: 04 mai. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. **Diretoria de Contratos e Convênios** (Dicon), 2015(b). Disponível em: <<http://www.dcopi.ufla.br/novosite/convenio/convenio-de-concessao-de-estagios/informacoes-gerais-convenio-de-concessao-de-estagios/>> Acesso em: 04 mai. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Pró-Reitoria de Pesquisa - Comissões Permanentes – Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos. **Esclarecimento sobre quais projetos devem ser submetidos ao COEP-UFLA/CONEP**, 2012. Disponível em: <http://www.prp.ufla.br/DESID130902/images/documentos/coep/esclarecimento_submissao.pdf> Acesso em: 04 mai. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. **Resolução CEPE n. 042**, de 21 de março de 2007. Estabelece normas gerais do ensino de graduação da UFLA. Disponível em: <http://www.prg.ufla.br/site/wp-content/uploads/2011/10/Resolucao_042_2007.pdf>. Acesso em: 01 out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALVRAS. **Regulamento de Trâmite de Instrumentos Legais na UFLA – RTL**. Aprovado pela Portaria do Reitor nº 783, de 20 de novembro de 2009. Disponível em: <<http://www.dcopi.ufla.br/novosite/wp-content/uploads/2013/01/Regulamento-de-Tramite-de-Instrumentos-Legais-na-UFLA.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2014.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXOS

ANEXO I – Esclarecimento sobre quais projetos devem ser submetidos ao COEP-UFLA/CONEP

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
COMISSÕES PERMANENTES
Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos -COEP

Lavras, 11 de maio de 2012.

Assunto: **Esclarecimento sobre quais projetos devem ser submetidos ao COEP-UFLA/CONEP.**

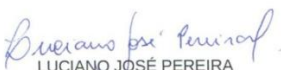
Conforme esclarecimento do CONEP, em Perguntas e Respostas - Frequentes, **"toda pesquisa envolvendo seres humanos** deve ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)", Resolução 196/96 – item VII, de forma que, caso receba sua aprovação, possa ser iniciada. Então, como em princípio todas as pesquisas envolvendo seres humanos deveriam ser analisadas pelo Sistema CEP/CONEP, é importante compreendermos em que **casos se faz exceção a essa regra.**

Para isso, devemos retomar a definição de pesquisas, feita pela Resolução CNS 196/96: "classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência".

À partir desse conceito, podemos entender que pesquisas que tenham como objetivo apenas o monitoramento de um serviço, para fins de sua melhoria ou implementação, não visam a obter um conhecimento generalizável, mas apenas um conhecimento que poderá ser utilizado por aquele serviço ao qual se destina. Exemplo disso são aquelas pesquisas de monitoramento de satisfação, ou pesquisas de opinião sobre um serviço. Essas, então, não necessitam de análise ética.

Da mesma forma, pesquisas realizadas pelo Poder Público, para que melhor se conheçam as características de uma população específica, visando a melhoria das ações em benefício dessa população, não necessitam análise pelo Sistema CEP/CONEP. Exemplo disso são as pesquisas censitárias, realizadas pelo IBGE.

Importante ressaltar que em caso de dúvida, o pesquisador pode e deve submeter o projeto de pesquisa ao COEP-UFLA através da Plataforma Brasil para posicionamento.


LUCIANO JOSÉ PEREIRA
Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa
com Seres Humanos da UFLA

Campus Universitário, Caixa Postal 3037 - 37200-000 - Lavras-MG
Telefone: 35 3829 5182; E-mail: coep@nintec.ufla.br; Sítio: <http://www.prp.ufla.br>
CNPJ: 22.078.679/0001-74

ANEXO II – Questionário para funcionários da PROEC E DICON

- 1 – Qual é a tramitação de registro do convênio? Explique o processo.
- 2 – Qual a importância da celebração de convênio de estágio?
- 3 – Somente o termo de compromisso, conforme conta a Lei 11.788/08, não é capaz de assegurar as partes envolvidas? Por quê?
- 4 – Caso não existisse a necessidade de convênio na UFLA, você acredita que a atividade de estágio seria mais simples? Em que isso facilitaria a vida do estudante?
- 5 – O processo de registro de estágio como é hoje, faz com que a UFLA, mais precisamente os estudantes, percam grandes oportunidades de estágio?
- 6 – Qual a solução você vê para estes problemas?
- 7 – Aponte pontos positivos e negativos sobre o atual processo de celebração de convênios.

ANEXO III – Questionário para empresas

1 – Qual a importância da celebração de convênio de estágio?

2 – O que você acha dos trâmites de formalização do convênio entre UFLA e empresa?

Aponte pontos positivos e negativos do processo de celebração de convênios:

3 – Somente a celebração do termo de compromisso, conforme consta na Lei 11.788/08, é suficiente para garantir ao aluno um estágio de qualidade?

ANEXO IV – Questionário para estudantes

- 1 – Você acredita que o convênio influencia negativamente ou positivamente na regularização do estágio? Qual a importância desse processo?
- 2 – Aponte pontos positivos e negativos sobre o atual processo de celebração de convênios.
- 3 – Somente o termo de compromisso, conforme consta na Lei 11.788/08, não seria capaz de assegurar as partes envolvidas? O que você pensa?
- 4 – Caso não existisse a necessidade de convênio na UFLA, você acredita que a atividade de estágio seria mais simples? Em que isso facilitaria a vida do estudante?
- 5 – O processo de registro de estágio como é hoje, faz com que a UFLA, mais precisamente os estudantes, percam grandes oportunidades de estágio?
- 6 – Qual a solução você vê para estes problemas?